

INFORME CONJUNTO DA ASCEMA NACIONAL E CONDESEF – REUNIÃO DA MESA SETORIAL DE NEGOCIAÇÕES PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE – 16/06/2025

Na data de 16 de junho de 2025, ocorreu a reunião Extraordinária da Mesa Setorial de Negociações Permanente do MMA. Estiveram presentes a bancada dos servidores constituídos de representantes da ASCEMA NACIONAL e CONDESEF/FENADSEF, e pela bancada institucional estiveram presentes representantes do MMA, SFB, IBAMA e ICMBio.

A pauta central versou sobre as respostas ao MGI – Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos referentes em quais unidades das vinculadas e, quais os quantitativos previstos de impacto no custeio de “Indenização de Fronteira e difícil provimento cumulativamente”. A bancada do ICMBio, IBAMA e SFB estimaram a partir do cumprimento cumulativo, segundo a interpretação do MGI, que difere das interpretações anteriores das PFE’s (Procuradoria Federal Especializada) das vinculadas, o que levou a uma redução expressiva de unidades atendidas. Nesta questão foi debatido e encaminhado que neste momento o principal é a inclusão da carreira na Lei nº 12.855/2013, e que depois seriam trabalhadas as questões infr legais e definição de unidades, mas que há necessidade de se garantir o avanço e incorporação o mais rápido possível para que o impacto seja incorporado no orçamento de 2026.

Importante frisar que este ponto faz parte do GT (Grupo de Trabalho) condicionante do “Termo de Acordo”, assinado em 2024, sendo ponto pacificado neste GT pelo MGI que a Carreira Ambiental tem as condições e características necessárias para ser contemplado na Lei.

Além destas questões foram debatidas outras possibilidades e previsões de contra-argumentos para abrir janelas de possibilidades de mais unidades para além das que atendem cumulativamente as condicionantes, ou seja, o MMA com as vinculadas apresentaram argumentos, esclarecimentos e outras considerações sobre o entendimento de difícil provimento/lotação e dificuldade de fixação de servidores a partir de uma série de considerando, tais como deslocamento, distância de grandes centros, acesso a saúde, acesso à educação, sendo que o prazo fixado para envio dos documentos ao MGI é até o dia 23/06/2025.

Foi cobrado pela bancada dos servidores a necessidade de avançar no GT com MGI sobre a criação da Gratificação de “Atividade de Risco”, bem como ser tratado e demandado agendamento de nova reunião com o MGI. Para que isto ocorra foi solicitado a intervenção da Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, junto ao MGI.

Finalizando o ponto de pauta, passamos a outros temas também importantes para a CEMA e PECMA, em relação a cláusula de barreira do PECMA. Foi comunicado pelo Sr. Gustavo Podestá (MMA), que os servidores do PECMA retomaram a progressão e promoção, a partir de onde estavam paralisadas. Em relação a estes servidores foi comunicado que as entidades representativas dos servidores atuariam para que os servidores prejudicados pela cláusula de barreira e que cumpriam os critérios para promoção, seriam orientados a fazer um Requerimento Administrativo (a Ascema Nacional vai disponibilizar um modelo de requerimento) para que solicitem os valores atrasados.

Outro ponto levantado foi sobre a CONVOCAÇÃO e chamada do cadastro de reserva do MMA visto que, a prorrogação de validade do concurso finaliza em fevereiro/2026. Os representantes do MMA informaram que vêm

mantendo o diálogo e, que algumas reuniões já foram realizadas, mas que devido a restrição orçamentária e contingenciamento não tem data definida num cenário a curto prazo, embora haja o compromisso do MGI em liberar a contratação de 25% do cadastro de reserva. Este não poderá, ainda ser cumprido diante das questões de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e perda de arrecadação.

A representação dos servidores também pontuou a urgência na convocação dos aprovados nos concursos do ICMBio e do IBAMA, assim que encerradas todas as fases, buscando a convocação total dos aprovados nas vagas, reforçando a necessidade da recomposição da força de trabalho dos órgãos vinculados. Além disso, foi colocada a questão do art. 211 da Lei nº 15.141/2025 em relação aos editais do ICMBio (2024) e IBAMA (2025) – *“Os candidatos aprovados em concursos públicos em vigor em 31 de dezembro de 2024 ingressão na classe e no padrão iniciais da estrutura do cargo vigente na data de publicação do edital de abertura do concurso público, assegurado o reenquadramento nas tabelas de correlação previstas nos Anexos desta Lei.”*

Posteriormente, a palavra foi passada a representante da CONDSEF/FENADSEF, que fez um breve esboço do debate ocorrido na Mesa Setorial de Negociações Permanente do Ministério da Saúde, em relação a ampliação da Indenização de Campo para outros servidores que ainda não tinham sido contemplados, mesmo não havendo previsão orçamentária para isto. Também foi esclarecido que a Indenização de Campo é considerada verba de custeio, devendo sofrer os mesmos reajustes dados para as diárias, situação que já foi garantida pela ASSIBGE em ação judicial (ação coletiva que reivindicou a correção do valor da indenização de campo e foi vitoriosa, e o IBGE, obrigando o IBGE a ajustar o valor da indenização de campo para 46,87% do valor da diária, o que resultou no valor de R\$ 141,03. A própria Advocacia Geral da União editou a Súmula nº 54, que assim prevê: "A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias").

Neste ponto ficou acordado para a próxima reunião da Mesa Setorial de Negociações Permanente, o assunto central a ser debatido seja a regulamentação e destravamento da execução e pagamento da Indenização de Campo (Termo de Acordo 16/2015), pelos Órgãos. Neste sentido, foi reforçado a necessidade de que os Órgãos elaborem os requisitos e criem a previsão para que no ano de 2026, os servidores que fizerem jus, possam receber essa indenização.

Além disso, foi comunicado pela bancada dos servidores que a ASCEMA NACIONAL ajuizará uma ação judicial para regulamentação da “Indenização de Campo”, haja vista a falta de regulamentação do art. 2º da Lei nº 12.856/2013 revogado pela Lei 13.328/2016. Observe-se que desde então, o governo se encontra em mora com os servidores, ao não regulamentar o art. 3º da mencionada Lei: **Ficam acrescidas entre as hipóteses que ensejam a percepção da indenização de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, o monitoramento ambiental e a coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas de suporte às ações de proteção e controle da qualidade ambiental.**

Importante frisar que a bancada dos servidores entende ser desrespeitoso com os servidores das nossas instituições, não regulamentar a Indenização de Campo concedida desde 2013.

A bancada dos servidores faz seu papel, mas para termos força, precisamos que os servidores também se engajem na luta pelas melhorias para a Carreira e PECMA.

Brasília, 17 de junho de 2025.